

ENCAMINHAM AS POSEX EXECUTIVO. EM: 15/02/2019

MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

INDICAÇÃO Nº OO 1 /2019

Senhor Presidente,

Os vereadores que subscrevem esta proposição, INDICAM, nos termos do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará regulamentando o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que trata sobre o uso de veículos do transporte público municipal para transporte de estudantes universitários e o art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que trata da responsabilidade do Poder Executivo Municipal pelo transporte de alunos que estudem fora do município.

Solicitamos a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará, 03 de janeiro de 2019

School of Long Silvereador Ediomar Carvalho

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 17 01 12019



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido projeto de lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com esta lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer médio. condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para enviar o referido projeto de lei na maior brevidade possível à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará, 03 de janeiro de 2019

eador Édiomar Carvalho

AV, MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ -CEP: 62.300-000 CNPJ: 07.347.826/0001 - 70

CGF: 06.920.323 - 7

RA/CE